



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº 1043 de 16 de março de 2009.

“Acrescenta parágrafo único no Artigo 2º da Lei nº 1036, de 02 de fevereiro de 2009, e contém outras providências”

O Povo do município de Paiva/MG, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte parágrafo único, no artigo 2º da lei nº 1036, de fevereiro de 2009.

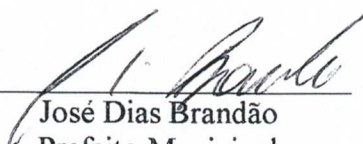
“ Art. 2º...

“Parágrafo único. Em se tratando de ano incompleto, dentro do período aquisitivo incompleto do adicional por tempo de serviço, o servidor fará jus à percepção de 0,16 (zero vírgula dezesseis por cento), por mês completo.”

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sem efeito a 02 de fevereiro de 2009.

Registre-se e Publique-se.

Paiva, 16 de março de 2009.



José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG

